



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1182, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – IPASA.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronal e Aporte devidas e não repassadas, na totalidade, pelo Município de Anchieta/ES ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta/ES – IPASA, relativo as competências de NOVEMBRO/2015 a DEZEMBRO/2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados nos termos do Artigo 130 da Lei Municipal 169/2004, a qual determina que seja efetuado o calculo sob o mesmo regime aplicável as hipóteses de não pagamento de Tributos municipais.

**§ 1º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas nos termos do Artigo 130 da Lei Municipal 169/2004, a qual determina que seja efetuado o calculo sob o mesmo regime aplicável as hipóteses de não pagamento de Tributos municipais.

**Art.3º** As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 09 de Fevereiro de 2017

FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA